



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.156 DE 22 DE JUNHO 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Romão/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, convênios para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos do Município, ativos inativos e pensionistas, efetuando-se os descontos das parcelas mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. Os contratos de empréstimo e/ou financiamento celebrar-se-ão diretamente entre o agente financeiro e o servidor interessado, que negociarão livremente os valores, os prazos e as condições, sem qualquer interveniência do Município, e os descontos das correspondentes parcelas somente serão efetuados mediante expressa, irrevogável e irretratável autorização do servidor público.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser revogada com a anuência expressa da instituição financeira credora ou mediante a apresentação de comprovante de pagamento integral do empréstimo ou financiamento pelo servidor.

Art. 3º. A somatória de todas as consignações solicitadas pelo servidor, na mesma ou em diferentes instituições financeiras, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do seu rendimento líquido mensal.

Parágrafo Único. Entende-se por rendimento líquido mensal o valor bruto auferido pelo servidor, depois de efetuados os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 22 de Junho de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal